

APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
À 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 19, 09 12017  
1<sup>o</sup> Secretário

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 19, 09 12017  
1<sup>o</sup> Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1.313-P

Goiânia, 22 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 297, aprovado em sessão realizada no dia 21 de setembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que introduz acréscimo ao art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Deputado **JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 297, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Introduz acréscimo ao art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 14-B. ....  
.....

§ 7º A juízo do Governador do Estado, é facultada ainda a cessão, com ônus para a origem, de militares e bombeiros militares a organizações sociais que tenham como finalidade precípua, definida em suas normas estatutárias, a assistência social, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 6º, sem prejuízo das normas de regência próprias dos militares e bombeiros militares, relativamente ao período de afastamento motivado pela respectiva cessão.”(NR)

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O ingresso no Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) será realizado após conclusão de Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA), com duração máxima de 5 (cinco) meses, e no Quadro de Oficiais Músicos (QOM) após a conclusão de Curso de Habilitação de Oficiais Músicos (CHOM), com carga horária e matriz curricular a serem definidas em ato do Comandante-Geral, por intermédio do órgão de ensino da Polícia Militar de Goiás, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei ou regulamento.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 15 de junho de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de setembro de 2017.

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.673

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 19.868, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 13-C do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 13-C. Na hipótese de não comprovação da conclusão do projeto de investimento até o início do período de carência, bem como de início da atividade industrial após a data definida em termo de acordo de regime especial, considera-se não ocorrida a liquidação e o pagamento efetuado na forma do § 13-A deve ser considerado na apuração do valor devido para fins de resgate total do crédito especial para investimento.

....."(NR)

Art. 2º Fica convalidada a utilização do crédito especial de investimento por estabelecimento industrial cujo início de atividade se deu em até 12 (doze) meses após o início do período de carência, desde que atendidas as demais exigências previstas na legislação.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de outubro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

João Furtado de Mendonça Neto

Protocolo 43771

##### LEI Nº 19.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

297  
Introduz acréscimo ao art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 14-B. ....

§ 7º A Juízo do Governador do Estado, é facultada ainda a cessão, com ônus para a origem, de militares e bombeiros militares a organizações sociais que tenham como finalidade precípua, definida em suas normas estatutárias, a assistência social, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 6º, sem prejuízo das normas de regência próprias dos militares e bombeiros

militares, relativamente ao período de afastamento motivado pela respectiva cessão."(NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 15 de junho de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de outubro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Protocolo 43887

##### LEI Nº 19.870, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Baliza-GO, do imóvel urbano que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Baliza-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Baliza-GO, CEP: 76.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.131/0001-59, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 578/2017, de 23 de agosto de 2017, a área de 6.060m² APM-7, situada no Loteamento Águas do Araguaia, daquele Município, com os seguintes limites: frente para a Rua Níquel, com 34,94 metros e 7,69 metros; lado direito dividindo com a Rua da Cristal, com 102,44 metros; lado esquerdo dividindo com a Rua do Niolério, com 100,49 metros; e fundos para a Avenida Araguaia, com 55,61 metros, 7,07 metros e 6,39 metros; Matrícula nº 0917, do Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis e Anexos do Município de Baliza-GO, Comarca de Aragarças.

Parágrafo único. O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o Laudo nº 81/2015, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de um Ginásio de Esportes, no prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município doador, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei municipal nº 578/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de outubro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**

Protocolo 43889

##### DECRETO Nº 9.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o Prêmio Reconhece Goiás, criado pela Lei nº 19.857, de 09 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 19.857, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013004272,

**DECRETA:**

Art. 1º O Prêmio Reconhece Goiás tem como objetivos valorizar, reconhecer, estimular e dar visibilidade a práticas